

---

# SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

---

Atos aprovados na 461ª Sessão do Conselho Pleno, em 25 de março de 2008.

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Relatora: Conselheira Eliana Barreto Guimarães

Processo CEE Nº 0072221-5/2006 - Credenciamento do Estabelecimento para funcionar da Educação Básica nas Etapas Ensino Fundamental - 5ª a 8ª série e Ensino Médio – São Francisco de Assis – Feira de Santana – Bahia.

PARECER CEE Nº 63/2008

### CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, somos de Parecer que este Conselho Estadual de Educação:

- Credencie, a partir de 2008, o Colégio São Francisco de Assis, situado à Avenida Vargas, nº 351, Município de Feira de Santana /Bahia, mantido pelo Colégio São Francisco Assis LTDA, CNPJ nº. 16.241.638/0001- 07, para funcionamento da Educação Básica Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e Ensino Médio, atendendo as recomendações contidas nas Considerações Finais deste Parecer, especialmente em relação à implantação do Ensino Fundamental de 9 anos;
- considere legais as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental - da 5ª à 8ª série (fls. 284 e 285) do Tomo Inicial deste Processo;
- aprove o Regimento Escolar constante às fls 63 a 145 do Anexo I deste Processo.

### VOTO DO CONSELHO PLENO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA, em Sessão de 25 de março de 2008, resolveu acolher o Parecer da Câmara de Educação Básica.

Renée Albagli Nogueira

Presidente

### RESOLUÇÃO CEE Nº 27 / 2008

Credencia o Colégio São Francisco de Assis, Município de Feira de Santana para ministrar a Educação Básica e aprova o Regimento Escolar.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CEE Nº 37/2001 e a CEE Nº 163/2000 e, tendo em vista o Parecer CEE Nº 63/2008, exarado no Processo CEE Nº 0072221-5/2006,

Resolve:

Art. 1º. Credenciar o Colégio São Francisco de Assis situado à Avenida Getúlio Vargas, Município de Feira de Santana para ministrar a Educação Básica. Etapas: Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º. Aprovar o Regimento Escolar.

Art. 3º. Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes do Processo.

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de março de 2008.

Renée Albagli Nogueira

Presidente

### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Relatora: Conselheira Renée Albagli Nogueira

Processo CEE Nº 0044275-4/2006 - Estatuto e Regimento Geral - Universidade Estadual Sudoeste da Bahia – UESB - Vitória da Conquista – Bahia

PARECER CEE Nº 64/2008

### CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, em conformidade com as competências atribuídas pela Lei Estadual nº 7.308, de 2 de fevereiro de 1998, e pelo Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 7.616, de 15 de fevereiro de 1999, em todo respeitando a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado da Bahia, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 5.306, de 20 de dezembro de 1996, somos de parecer que este Conselho Estadual de Educação